



Número: **1086240-57.2021.4.01.3400**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **12ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 36 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN**

Última distribuição : **27/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 3.152.400.000,00**

Processo referência: **1086240-57.2021.4.01.3400**

Assuntos: **Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico, Suspensão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
DOMINGOS BORGES DA SILVA (APELANTE)		JORGE HELIO CHAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANDRE LUIZ LIMA (ADVOGADO)		
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (APELADO)				
AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL (APELADO)				
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A (APELADO)				
ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A (APELADO)				
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (APELADO)				
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (APELADO)				
DILMA VANA ROUSSEFF (APELADO)				
GUIDO MANTEGA (APELADO)				
LUCIANO GALVAO COUTINHO (APELADO)				
JOAO CARLOS FERRAZ (APELADO)				
ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR (APELADO)				
ROBERTO ZURLI MACHADO (APELADO)				
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA (APELADO)				
DEMIAN FIOCCA (APELADO)				
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS (APELADO)				
LUCIENE FERREIRA MONTEIRO MACHADO (APELADO)				
ISAC ROFFE ZAGURY (APELADO)				
IMACULADA CONCEIÇÃO PASSARELLI DA COSTA E SILVA (APELADO)				
LUIZ FILIPE DE CASTRO NEVES (APELADO)				
MAURICIO BORGES LEMOS (APELADO)				
UNIÃO FEDERAL (APELADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
462430230	10/07/2026 17:25	Certidão	Certidão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PROCESSO Nº **1086240-57.2021.4.01.3400**

A Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos da Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA

que, compulsando os autos de nº **1086240-57.2021.4.01.3400**, procedentes da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que figuram como apelante DOMINGOS BORGES DA SILVA, e como apeladas UNIÃO FEDERAL, LUIZ INACIO LULA DA SILVA e Outros, autuados neste Tribunal na classe de Apelação Cível, verificou-se que neles consta petição (Inicial (Ação Popular contra a UNIÃO Contratos com a Venezuela Id **422907963**), com pedido de liminar e com os seguintes pedidos "...a – que Vosso Juízo conceda medida liminar para decretar a indisponibilidade dos bens dos Requeridos, pessoas físicas e das empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A, e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. com a expedição dos atos necessários para o seu cumprimento; b – que a medida liminar tenha por objeto determinar as quebras dos sigilos bancários e fiscais das arroladas pessoas físicas e empresas privadas, rogando seja expedidos os ofícios necessários para o seu cumprimento; c – que a medida liminar tenha a finalidade ainda de determinar o sobrestamento de execução de qualquer Contrato que tenha por finalidade a abertura de crédito ou financiamento à República Bolivariana da Venezuela, inclusive sob pena de multa que se requer seja fixada no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser suportada pelo BNDES, para o caso de descumprimento da medida; d – que, diante da medida liminar concedida, sejam expedidos os atos necessários ao seu cumprimento; e – que seja determinado a citação dos Réus, para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de confissão e revelia no tocante aos fatos articulados e relacionados a cada um deles, facultando-se aos entes públicos o que preceitua o §3º, do Art. 6º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; f – que seja dado vista ao Parquet para fins do que dispõe o §4º, do Art. 6º, da mesma Lei; g – que, a final seja a presente demanda julgada procedente, cuja prestação jurisdicional consista em decretar as nulidades dos Termos de Garantias, Contratos de Abertura de Créditos, de Financiamentos pactuados com a República de Cuba, com a conseqüente condenação dos Réus a restituírem ao patrimônio público os valores que levanamente deram causa a desvios, no importe atual de R\$ 3.152.400.000,00 (três bilhões, cento e cinquenta e dois milhões de quatrocentos mil reais), devendo a decisão culminar na condenação dos Réu em perdas e danos, consoante apreciação



equitativa de Vosso Juízo e o disposto no Art. 11, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 bem como nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de sucumbência, que se requer sejam fixados no percentual de 20% (vinte por cento) a serem calculados sobre o valor da condenação, na forma contida no Art. 85, do Código de Processo Civil ...” **Certifica** que o MM Juiz Federal a quo, assim sentenciou: “... *Forte em tais razões*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 330, inciso III e 485, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil [\[2\]](#) c/c art. 22 da Lei nº 4.717/65. Por não vislumbrar qualquer indicio de má-fé por parte da parte Autora, deixo de condená-la ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, conforme lhe assegura o artigo 5º, inciso LXXIII, da CF/88, bem como ante a ausência de angularização processual...” (Sentença Tipo C ID [422908005](#)). **Certifica**, por fim, que os autos ascenderam a esta Corte em 10/08/2024 e distribuídos ao Desembargador Federal Rafael Paulo e posteriormente, em razão de declínio a competência (Decisão Id [425315103](#)), os presentes autos foram redistribuídos à Desembargadora Federal Rosana Kaufmann, encontrando-se conclusos. Dada e passada aos 10 dias do mês de julho do ano de 2026, em Brasília, Distrito Federal. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Marcos Venício Conceição, Técnico Judiciário, a lavrei, conferi e a subscrevo.

MARCOS VENICIO CONCEICAO

Servidor

TRANSLATE with x

English

Arabic	Hebrew	Polish
Bulgarian	Hindi	Portuguese
Catalan	Hmong Daw	Romanian
Chinese Simplified	Hungarian	Russian
Chinese Traditional	Indonesian	Slovak
Czech	Italian	Slovenian
Danish	Japanese	Spanish
Dutch	Klingon	Swedish
English	Korean	Thai
Estonian	Latvian	Turkish
Finnish	Lithuanian	Ukrainian
French	Malay	Urdu
German	Maltese	Vietnamese
Greek	Norwegian	Welsh
Haitian Creole	Persian	

TRANSLATE with

COPY THE URL BELOW

[Back](#)

EMBED THE SNIPPET BELOW IN YOUR SITE

Enable collaborative features and customize widget: [Bing Webmaster Portal](#)

[Back](#)

